



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 286-A/20:

Aprova as alterações aos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Decreto Presidencial n.º 286-B/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA).

Despacho Presidencial n.º 156-A/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), as individualidades que integram a Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), e delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades ora nomeadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 286-A/20
de 29 de Outubro

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola, o qual determina a concentração de funções de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva na mesma individualidade;

Tendo em conta que o Aviso n.º 1/13, de 19 de Abril, estabelece para as instituições financeiras um novo modelo de governação corporativa nas instituições sob sua supervisão;

Havendo necessidade de conformação do modelo de governação corporativa do Banco de Desenvolvimento de Angola ao modelo definido pelo Banco Nacional de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as alterações aos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 16.º
(Nomeação, composição e mandato)

O BDA possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º
(Nomeação, composição e mandato)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão do BDA, composto por até 9 (nove) administradores, sendo executivos e não executivos, definidos no acto de nomeação.

2. [...].

3. [...].

4. As funções de Presidente do Conselho de Administração são exercidas por um Administrador não Executivo e as de Presidente da Comissão Executiva são desempenhas por um Administrador Executivo.

5. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva pode ser exercido por comissão de serviço ou por contrato.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. A tomada de posse dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva deve ser efectuada mediante assinatura em Livro de Termo de Posse.

10. Em caso de recondução dos membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, o prazo do novo mandato conta-se a partir do término da gestão anterior.

11. Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva deve permanecer no exercício do mandato, até a nomeação do seu substituto.

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. [...].

2. [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) Revogado;

r) [...];

s) Revogado;

t) Revogado;

u) Revogado.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. Revogado.

8. [...].

9. [...].

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

a) [...];

b) [...];

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Superintender o trabalho das unidades do BDA.

ARTIGO 22.º

(Administradores Executivos)

a) Exercer as actividades de direcção e coordenação das actividades do BDA por delegação do Conselho de Administração;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].»

ARTIGO 2.º

(Alterações anteriores)

Constitui alteração anterior ao presente Diploma o Decreto Presidencial n.º 15/20, de 31 de Janeiro, e o Decreto Presidencial n.º 281/20, de 27 de Outubro.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 286-B/20
de 29 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, bem como o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, nomeadamente:

1. Henda Essanju Inglês — Presidente do Conselho de Administração, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 7/20, de 21 de Janeiro;
2. Mariana José Sebastião de Aragão — Administradora Executiva, nomeada através do Despacho Presidencial n.º 77/20, de 29 de Maio;
3. Elizabeth Fernanda João Sungani David — Administradora Executiva, nomeada através do Despacho Presidencial n.º 77/20, de 29 de Maio;
4. Samahina de Sousa da Silva Saúde — Administrador Executivo, nomeado através do Despacho Presidencial n.º 77/20, de 29 de Maio;
5. Amândio Vaz Velho — Administrador Não Executivo, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 263/17, de 30 de Outubro;
6. José Aníbal Lopes Rocha — Administrador Não Executivo, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 263/17, de 30 de Outubro;
7. Leonel Felisberto da Silva — Administrador Não Executivo, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 236/16, de 9 de Dezembro;
8. Constantino Manuel dos Santos — Administrador Não Executivo, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 236/16, de 9 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 156-A/20
de 29 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o

n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, bem como o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, o seguinte:

1. São nomeadas as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, nomeadamente:

- a) António Sozinho — Administrador Não Executivo e Presidente do Conselho de Administração;
- b) Samahina de Sousa da Silva Saúde — Administrador Não Executivo;
- c) Leonel Felisberto da Silva — Administrador Não Executivo;
- d) Constantino Manuel dos Santos — Administrador Não Executivo;
- e) José Aníbal Lopes Rocha — Administrador Não Executivo.

2. São nomeadas as individualidades que integram a Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, nomeadamente:

- a) Henda Essanju Inglês — Administrador Executivo e Presidente da Comissão Executiva;
- b) Elizabeth Fernanda João Sungani David Kinanga — Administradora Executiva;
- c) Mariana José Sebastião de Aragão — Administradora Executiva;
- d) Clemente de Oliveira Paulo — Administrador Executivo.

3. São delegados poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades ora nomeadas.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.